



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

-v APROVADO P.
UNANIMIDADE, Com
A AUSÊNCIA DO GP/PEV;
NO JUNHO 2012
f.

PETIÇÃO N.º 120/XII

INICIATIVA DE: Associação Cívica para a Defesa do Mar – Amigos do Mar

ASSUNTO: Reconhecimento legal do dia 11 de Junho como *Dia Nacional do Mergulhador*.

RELATÓRIO FINAL

1. A Petição nº 120/XII, da iniciativa da Associação Cívica para a Defesa do Mar, subscrita por 140 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República, no dia 13 de Abril de 2012, tendo sido remetida por Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República à Comissão de Agricultura e Mar, a qual foi admitida a 23 de Maio de 2012, tendo sido deliberado a elaboração de parecer.
2. A presente Petição reúne os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
3. Os peticionários pretendem que a Assembleia da República “reconheça legalmente o dia 11 de Junho como *Dia Nacional do Mergulhador*” e “(...) que nesta data sejam desenvolvidas iniciativas para a preservação do meio ambiente subaquático”.
4. Por se tratar de uma Petição subscrita por menos de 1 000 cidadão, não torna obrigatória a audição dos peticionários, ao abrigo do nº 1 do artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

5. Do mesmo modo, não se prevê a apreciação da Petição nº 120/XII em Plenário da Assembleia da República, em conformidade com os termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da mesma Lei de Petição.
6. O objecto da petição consiste na solicitação à Assembleia da República no reconhecimento legal – isto é, na instituição – do dia 11 de Junho como Dia Nacional do Mergulhador, como forma de homenagear Jacques-Yves Cousteau, oficial da marinha francesa e oceanógrafo, nascido nesta data em 1910, que participou na invenção do escafandro autónomo, aparelho indispensável ao mergulhador, para transporte de ar respirável debaixo de água.
7. Os peticionários argumentam que quem pratica mergulho por desporto *“ou quem subsista desta actividade deixa sempre sua pegada ambiental na vida subaquática, na exploração de novos locais, na identificação de novas espécies, na recolha de objectos ou materiais estranhos a este frágil ambiente [...], contribuindo para a preservação da fauna e flora marítima”*.
8. Os signatários referem que *“em diversas datas se celebra a preservação ambiental e defesa do mar”*, sendo contudo *“vital”* a *“instituição do dia nacional do mergulhador nas suas diversas vertentes - militar, profissional e recreativa (...)”*.
9. Refira-se que a instituição de *“Dia Nacional”* pela Assembleia da República resulta da aprovação de uma Resolução, ao abrigo do disposto no nº 5 do art.166º da Constituição da República Portuguesa. Por sua vez, as Resoluções resultam da aprovação de Projectos de Resolução, apresentados pelos grupos parlamentares, nos termos constitucionais e regimentais.
10. De acordo com a nota de admissibilidade da Petição nº 120/XII não se encontra na Assembleia da República nenhuma iniciativa pendente que contemple as pretensões dos peticionários.

PARECER

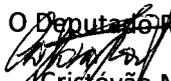


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Considerando que os Deputados e os Grupos Parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, já tomaram conhecimento da pretensão do objecto da Petição nº 120/XII, a Comissão de Agricultura e Mar conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que é do seguinte parecer:

1. A Petição nº 120/XI da iniciativa da Associação Cívica para a Defesa do Mar, deve ser remetida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para efeito de remessa, por cópia do presente Relatório, à Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos da alínea d) do nº 1 e do nº 2 do artigo 19º da Lei nº 43/90, de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho, e nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. A Petição nº 120/XII deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
3. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório aos peticionários, nos termos do nº1 do artigo 8º do diploma supra mencionado.

Palácio de S. Bento, 28 de Junho de 2012

O Deputado Relator

(Cristóvão Norte)

O Presidente da Comissão

(Vasco Cunha)